TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8095/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/2504/2011
PROTOCOLO	:	1030915
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	:	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – sob o nº TC/02504/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **DONATO LOPES DA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, ressaltando que às Contas foram elaboradas sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 162/169.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador

de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 171, todavia, deixou de apresentar justificativas e documentos visando sanar as irregularidades diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia**, conforme Certidão à f. 172.

5 – Em face do exposto, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo emitiu por derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 173/180, oportunidade que constatou as seguintes **IRREGULARIDADES**:

"VII – RELATÓRIO

Depois de procedida a reanálise do Balanço Geral do exercício de 2010 do Fundo Municipal de Saúde, temos a destacar:

1 – DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE. Verificamos na cópia da Lei que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, anexada nos autos que se encontra incompleta, não contendo a folha número um, a qual corresponde ao número da Lei e seus artigos;

2 – Solicitamos as cópias devidamente corrigidas dos Decretos relacionados abaixo conforme enquadramento no Art. 43, Incisos I e IV, da Lei Federal n° 4.320/64:

DECRETO	*RECURSO*	*VALOR – R$*
016349/10	*Subtrair convênio*	*391.526,66*
016471/10	*Subtrair outros casos*	*55.000,00*
016497/10	*Subtrair outros casos*	*113.000,00*

3 - Nas Variações Ativas foram registrados–Independentes da Execução Orçamentária os valores de R$ 341.568,63 – Incorporação de Bens e R$ 10.636,58 cancelamento de restos a pagar, sem as respectivas Notas Explicativas.

4 - Apesar de registrado nas Variações Passivas–Resultantes da execução Orçamentária–Investimentos o valor de R$ 815.637,29, verificou-se que a contrapartida foi de somente R$ 34.987,27–Mutações Patrimoniais Ativas.

5 - Examinada a presente Prestação de Contas, verificaram-se irregularidades, conforme constam nos itens acima, motivo pelo qual foi sugerida a notificação da autoridade responsável Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito Municipal, com vistas a apresentar justificativas e proceder às regularizações devidas, entretanto o prazo concedido pelo Conselheiro Relator transcorreu sem que o mesmo tenha sido manifestado, conforme Certidão–TC/MS nº 2504/2011 as f. TC/MS nº 172, permanecendo as irregularidades apontadas motivo pelo qual entendemos que o presente processo não oferece condições para aprovação."

6 – Em conclusão, a Inspetoria de Controle Interno assim se manifestou de forma derradeira acerca da presente Prestação de Contas Anuais de Gestão:

"VIII - CONCLUSÃO

...a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante-MS, referente ao exercício financeiro de 2010, não oferece condições favoráveis para obter aprovação..."

Não grifado no original

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995, à época vigente, e suas respectivas alterações, todavia, a apresentação da Lei Municipal que institui o Fundo se encontra incompleta, conforme visto às ff. 98/105, fato que no entendimento desta Auditoria não compromete a consistência destas Contas.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo, a Lei Municipal nº 1.639/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 14.620.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação e redução de dotação orçamentária, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 14.405.526,66, conforme visto na peça às ff. 20/21 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e nos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado às ff. 148/160, todavia, as fontes de recursos dos Decretos nºs 016349; 016474 e 016497 às ff. 153; 156 e 158 não guardam conformidade com as dos

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

incisos I a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, contrariando tais disposições, cujo fato foi diligenciado por meio do Ofício à f. 171 e não esclarecido diante da **revelia** do Ordenador de Despesa.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com a peça às ff. 18/19 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 3.810.000,00 e arrecadado R$ 4.500.165,29, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 14.620.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 14.031.781,17, que pelo visto na peça às ff. 20/21 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – A peça à f. 23 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 9.724.947,83, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 106/147

(Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela a peça à f. 24 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 232.906,27, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 1.036.295,16 e o Passivo Financeiro de R$ 803.388,89, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 193.331,95, evidenciado dentre a receita orçamentária arrecadada de R$ 4.500.165,29, mais as transferências financeiras recebidas de R$ 9.724.947,83 menos as despesas orçamentárias empenhadas de R$ 14.031.781,17, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 84.

7.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.8.1 – Cumprimento de que tratam as disposições do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, c/c o **inciso III** do **art. 77**, pois o Tesouro Municipal transferiu para o Fundo recursos financeiros no montante de R$ 9.724.947,83, conforme visto na peça à f. 23 (Balanço Financeiro), o qual corresponde a 21,31% (vinte e um inteiros e trinta e um centésimos por cento) do produto de R$ 45.636.020,14 da receita constitucional arrecadada dos impostos, a que se refere o **art. 156** e dos recursos que

tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3º** ambos da referida Constituição Federal de 1988, cuja receita base foi apurada pela Inspetoria de Controle Externo às ff. 173/180 do Processo, (Análise Conclusiva).

7.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.9.1 – O Balanço Orçamentário peça à f. 22, o Balanço Financeiro peça à f. 23; o Balanço Patrimonial peça à f. 24 e a Demonstração das Variações Patrimoniais peça à f. 25 estão elaborados na forma dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, todavia, os registros da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial estão prejudicados pelos fatos levantados pela Inspetoria de Controle Externo citados nos **itens 3** e **4** do **item 5** deste Parecer, contrariando os **arts. 104** e **105** da citada Lei Federal, cujos fatos foram diligenciados por meio do Ofício à f. 171 e não esclarecidos diante da **revelia** do Ordenador de Despesa.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, em desacordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 7.3.2** e **7.9.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

9.1 – IRREGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **DONATO LOPES DA SILVA**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl